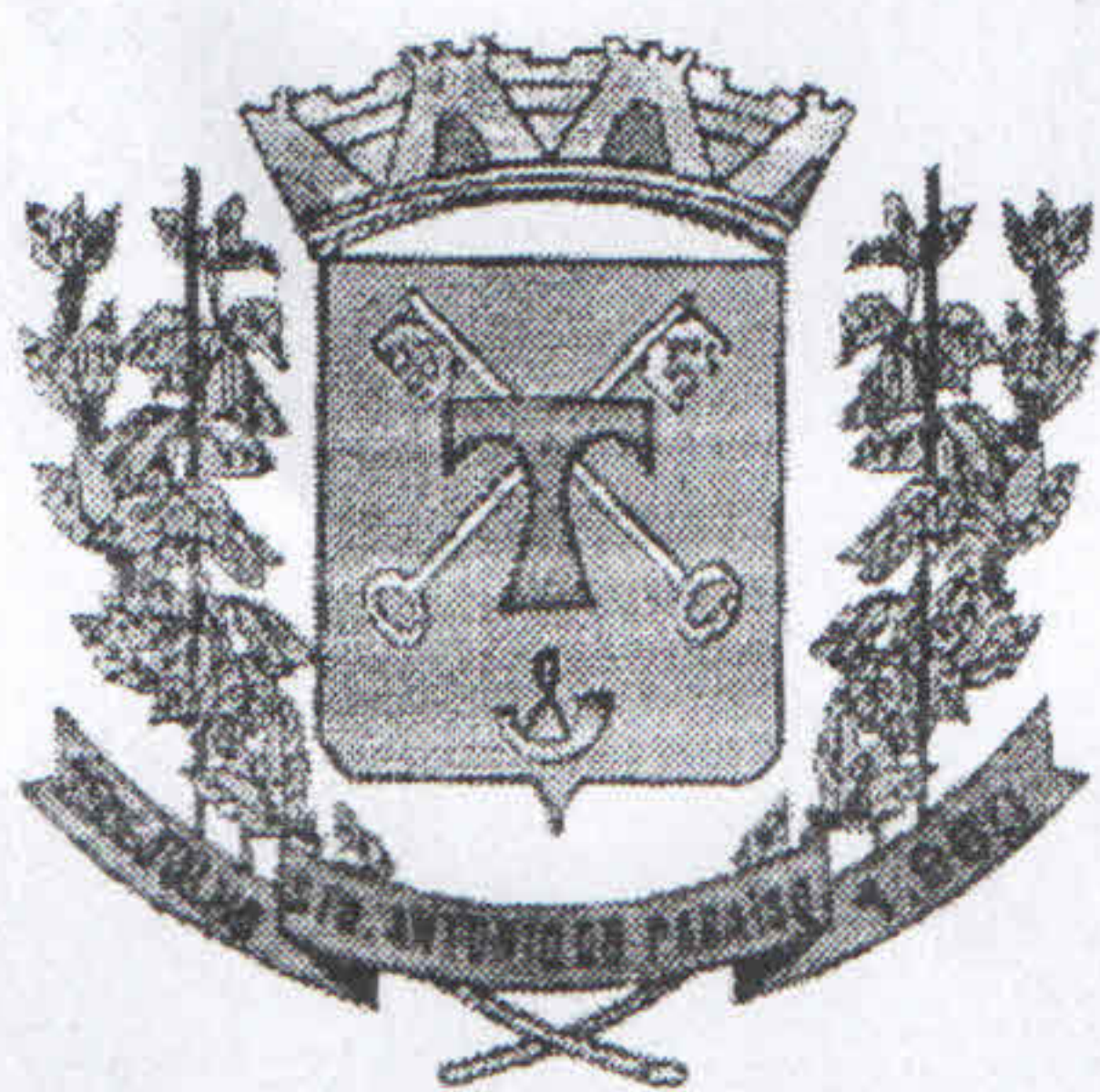




Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1101/2013

Autoriza o poder executivo municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção e ações de apoio e incentivo à atividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação de construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante aos projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados para construção dos tanques deverão ser custeados pelos beneficiários do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, que será equivalente as horas/máquinas trabalhadas.

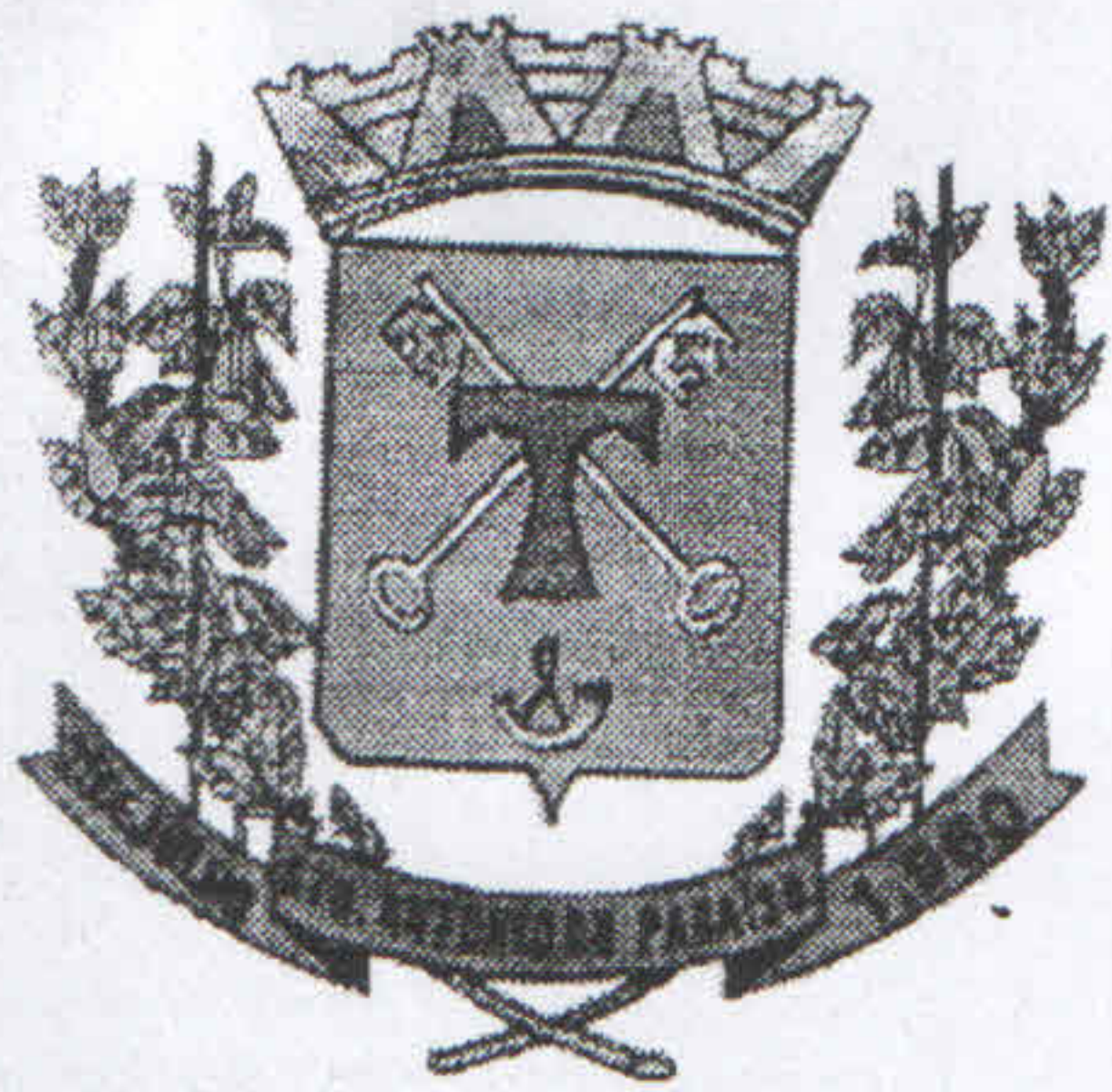
Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários, estabelecimentos rurais, pescadores, parceiros, meeiros e comodatários, localizados no Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná.

Parágrafo único – Serão Beneficiados os produtores impreterivelmente por escala do começo ao fim do Município, conforme trajetória.

Art. 4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural e um representante da Câmara Municipal e entidades representativas do setor da Agricultura.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 6º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, os beneficiários do programa deverão alcançar frequência mínima de 90% (noventa por cento).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 27 de março de 2013.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal